

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PROLIFICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COCOSTUME



LEI MUNICIPAL Nº 083 DE 12 DE MAIO DE 2.003

Modifica os Artigos 43º e 45º da Lei Complementar Nº005 “Dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Nazaré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43º da Lei Complementar de nº 005/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43º - O Regime de Trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 25 (vinte e cinco) horas semanais com 30% (trinta por cento) de horas atividades mais 5% (cinco por cento) de horas efetivas com aluno para atividade de recuperação paralela.

Art. 2º - O art. 45º da Lei Complementar de nº 005/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45º - Fica assegurado a todos os Professores o correspondente a 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de maio de 2.003.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal